

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PROJETO DE LEI № 037/2018

PODER LEGIS! ATIVU DE ICARAIMA DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em. 06/03/200/18

As 11: 55hs sob N° 067

SÚMULA: Autoriza abertura de <u>Crédito Especial por Superávit</u> <u>Financeiro</u> e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir <u>Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro</u> no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 17.129,64 (Dezessete mil e cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2017, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.04	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		
08.243.0028.6.001	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.129,64	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	
FONTE	513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 – Art. 214 -	4.000,00	
FONTE	ECA/FMDCA	17.129,64	

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2017, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte		
ronte	Descrição	Valen
513	Penalidades Administrativas I .: 2000 (c.	Valor
almunda m	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 – Art. 214-ECA/FMDCA	17.129,64

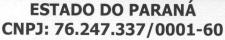
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 02 dias do mês de Março de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA



Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 037/2018, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo à abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro, do saldo de banco sem comprometimento financeiro do exercício financeiro de 2017.

É importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 038/2005, determinou que os Municípios somente pudessem utilizar os saldos bancários sem comprometimento financeiro do exercício imediatamente anterior, desde que haja adequação da peça orçamentária do exercício atual. Esclarecemos que os recursos em discussão não foram incluídos na peça orçamentária de 2018, aprovada por essa Casa em 2017, devido à impossibilidade de se apurar os saldos que iriam ficar disponíveis em bancos no dia 31/12/2017. Em resumo, tal previsão é algo impossível de ser realizado até mesmo porque o TC/PR., exige que os valores sejam apurados com precisão até os "centavos", tendo em vistas evitar erros no fechamento das fontes de recursos.

O critério adotado pelo TCE/PR., modificou totalmente uma situação histórica em que era possível simplesmente empenhar e pagar despesas em 2018 com recursos financeiros de 2017. Atualmente, temos um quadro totalmente diferenciado, somente podemos usar os recursos financeiros do exercício anterior que não possuem comprometimento (empenhos a pagar), desde que o valor equivalente ao referido saldo seja objeto de aumento do valor total do orçamento em vigor.

Solicitamos que o referido projeto seja votado por esta casa de Leis, pois se trata de autorização orçamentária para que a Secretaria da Assistência Social possa executar o saldo da FONTE 513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 – Art. 214 -ECA/FMDCA.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

Paço Municipal, 02 de Marco de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

M.D. Presidente da Câmara Municipal

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma